



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

LEI Nº 464/2005- PE

DE 15 DE JUNHO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor sobre concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo Único. O auxílio-alimentação será custeado com recursos da unidade gestora em que o servidor estiver em exercício.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido, em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência do benefício, aos servidores em efetivo exercício.

§ 1º. Para fins deste artigo consideram-se servidores:

- I - os ocupantes de cargos efetivos; e
- II - os contratados temporariamente nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§ 2º. O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação do servidor, devendo ser-lhe pago diretamente.

Art. 3º O servidor terá direito ao auxílio na proporção dos dias trabalhados.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, também são consideradas como dias trabalhados as ausências computadas como efetivo exercício pela Lei nº 259/93, exceto aquelas não remuneradas.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODEREEXECUTIVO

§ 2º. Para desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 dias.

Art. 4º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 5º O valor mensal do auxílio-alimentação para os servidores da Administração direta é fixado conforme especificação abaixo:

I – em R\$ 30,00 (trinta reais) para os servidores cujo vencimento base da respectiva categoria funcional seja equivalente a 01 (um) salário mínimo;

II – em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os servidores cujo vencimento base da respectiva categoria funcional seja superior a 01 (um) salário mínimo.

§ 1º. Para fins deste artigo, considera-se:

I - vencimento base, o valor do vencimento base atribuído a cada categoria funcional na tabela vigente do respectivo Plano de Carreira na referência ou classe inicial.

II - superior a 01 (um) salário mínimo, o vencimento base que ultrapasse o valor desse salário em, no mínimo, 1% (um por cento).

§ 2º. O valor do auxílio-alimentação de que trata o *caput* deste artigo será reajustado anualmente na mesma época e com o mesmo índice utilizado para o aumento do salário mínimo nacionalmente unificado.

Art. 6º Para os servidores da Administração indireta o valor mensal do auxílio-alimentação será fixado e atualizado mediante Portaria do Diretor Presidente da entidade autárquica ou fundacional, conforme disponibilidade financeira e orçamentária da respectiva entidade.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODEREXECUTIVO

Art. 7º Não será percebido o auxílio de que trata esta Lei cumulativamente com outros similares ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício à alimentação.

Art. 8º O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou à pensão, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial in natura, não sofrendo incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social e não se configurando como rendimento tributável.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação não poderá sofrer qualquer desconto, exceto o previsto no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 9º O servidor recém-nomeado terá direito ao auxílio-alimentação a partir do dia que entrar em efetivo exercício.


Art. 10. O servidor que acumule licitamente cargos ou empregos fará jus à percepção de apenas um auxílio-alimentação mediante opção, devendo, nesse caso, apresentar declaração do outro órgão informando que o servidor não percebe auxílio de natureza idêntica.

Art. 11. Os recursos decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no Orçamento do Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de maio de 2005.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2005.


EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal


LUZINÊA SAID COMETTI
Secretária de Administração, Planejamento e Gestão